



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 181 DE 2022

PROJETO DE LEI N. 121, DE 2022

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004, Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira do Servidor Público Municipal.

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATOR: Vereador Pedro Sampaio/PSC

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

RECEBIDO EM:

20/04/22 às 16:04

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 44 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto de Lei em análise visa alterar dispositivos da Lei Municipal n. 3.800, de 31 de março de 2004, que dispôs sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, no que se refere à criação dos cargos de Operador de Máquinas Leves e Operador de Máquinas Pesadas e as alterações das classes de vencimentos dos cargos de: Agente Funerário, Auxiliar de Manutenção de Instalações, Auxiliar de Serviços Gerais, Coveiro, Motorista I, Motorista II, Operador de Máquinas Leves, Operador de Máquinas Pesadas, e Pedreiro.

Está anexado ao projeto documento contábil/financeiro, sendo declarações orçamentárias e estimava do impacto orçamentário.

É o necessário relato.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa e competência, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição do projeto em comento, uma vez que é de competência do chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, bem como organizar o quadro dos servidores públicos.

Vejamos os artigos relacionados ao assunto dispostos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 19. Ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

...

XI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;

Art. 58. Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma de lei;

Não olvidamos que o projeto em análise visa assegurar ao cidadão Cascavelense melhoria na prestação dos serviços públicos, bem como o reconhecimento ao servidor público que labuta diariamente em prol do Município.

Com relação aos documentos fiscais e contábeis anexados ao projeto, a análise de mérito cabe à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento dessa casa de leis, nos termos do artigo 45, inciso IV, do Regimento Interno.

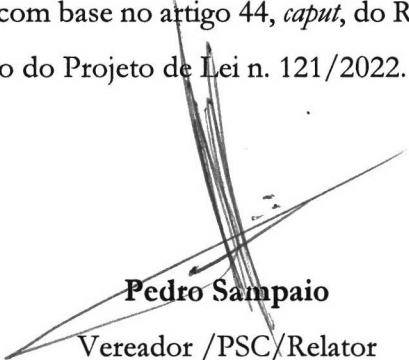
Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei n. 121/2022.


Pedro Sampaio
Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanha o voto do Eminentíssimo Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei n. 121/2022.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 20 de setembro de 2022.


Mazutti

Vereador/PSC


Cidão da Telepar

Vereador/PSB